



## **Regulamento Interno**

### **Academia Sénior de Vilar de Andorinho**

#### **Preâmbulo**

A Academia Sénior de Vilar de Andorinho (ASVA) é promovida pelo Centro Social e Paroquial de Vilar de Andorinho, com sede na Rua das Mimosas, 81 A e com o n.º de identificação fiscal 508953510 e pela Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho, com sede na Praceta Escultor Alves de Sousa s/n e com o n.º de identificação fiscal 506693600.

Este projecto surgiu no âmbito da Comissão Social da Freguesia de Vilar de Andorinho, de acordo com o plano de atividades de 2013 e foi desde logo abraçado pela Rede Social do Município.

O projecto teve o seu início com a constituição de uma Comissão Instaladora (Grupo restrito designado em Comissão Social de freguesia) à qual competiu o desenvolvimento, elaboração e criação da Academia Sénior de Vilar de Andorinho, designadamente:

- a) Identificar as áreas científicas e os projectos pedagógicos a serem desenvolvidos;
- b) Identificar quantitativa e qualitativamente os recursos exigidos para a prossecução do projecto da instituição;
- c) Calendarizar o faseamento do estabelecimento da instituição nas várias componentes, estruturas e actividades;
- d) Diligenciar junto das entidades do concelho no âmbito social, económico e cultural, a criação de parcerias que contribuam e ajudem a concretizá-lo.

O presente regulamento visa disciplinar a criação e funcionamento da Academia Sénior de Vilar de Andorinho que tem como pressuposto dinamizar e organizar regularmente actividades culturais, de aprendizagem, recreativas e de convívio, por e para maiores de 50 anos.

Esta Academia terá como pressuposto dar resposta à procura de ensino informal em variados domínios, bem como incentivar a frequência de actividades recreativas ou outras por parte da população sénior, contribuindo para a resolução de um problema que assume proporções crescentes nos dias que correm: o problema do isolamento, da solidão e da deficiente qualidade de vida que estes dois factores provocam.

As actividades levadas a cabo nas Universidades/Academias Seniores visam proporcionar uma elevada acessibilidade ao saber e ao conhecimento e uma enorme satisfação de viver, que é conseguida através do contacto com outras pessoas, com as trocas de experiências, de motivações e de afectos.

## **Capítulo I**

### **Natureza e Âmbito**

#### **Artigo 1º**

##### **Âmbito**

- 1- O presente regulamento disciplina a criação e funcionamento da Academia Sénior de Vilar de Andorinho (ASVA).
- 2- A ASVA tem por fim criar, dinamizar e organizar regularmente actividades culturais, de aprendizagem e ensino informal, recreativas e de convívio, para e com a população sénior.
- 3- Consideram-se séniores os indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos.

#### **Artigo 2º**

##### **Localização**

- 1- A ASVA tem a sua sede administrativa na Rua de Soeime nº6, 4430-553 Vilar de Andorinho.

#### **Artigo 3º**

##### **Divisa e símbolo**

1. A ASVA adota como cores o azul e verde, tendo como logotipo o sinal gráfico em baixo representado. Tem como divisa: “ O passar dos anos é inevitável. Envelhecer é opcional.”



## **Capítulo II**

### **Objectivos**

#### **Artigo 4º**

##### **Objectivos Gerais**

1 - A ASVA tem por objectivos:

- a) Incentivar a participação e organização da população sénior, em actividades culturais, de cidadania, de ensino e de lazer.
- b) Divulgar a história, as ciências, as tradições, a solidariedade, as artes, a tolerância, os locais e os demais fenómenos sócio-culturais entre os seniores.
- c) Ser um pólo de informação e divulgação de serviços, deveres e direitos dos seniores.
- d) Desenvolver as relações interpessoais e sociais entre as diversas gerações.
- e) Fomentar a pesquisa e a investigação no âmbito de matérias sociais e sociológicas intimamente ligadas ao universo sénior.

#### **Artigo 5º**

##### **Objectivos Específicos**

1 – Na sua acção, a ASVA tem como objectivos específicos:

- a) Oferecer aos alunos, um espaço de vida socialmente organizado e adaptado às suas idades, para que possam viver com qualidade de acordo com a sua personalidade e a sua relação social;
- b) Proporcionar aos alunos a frequência de aulas e cursos onde os seus conhecimentos possam ser ampliados, valorizados e divulgados;
- c) Desenvolver actividades promovidas para e pelos alunos;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um espírito saudável de convivência e de solidariedade humana e social;
- e) Divulgar e preservar a nossa história, cultura, tradições e valores;
- f) Fomentar e apoiar o voluntariado social;
- g) Desenvolver acções de formação pessoal, social e cultural para toda a comunidade.

**Capítulo III**  
**Processo de Admissão e Mensalidades**

**Artigo 6º**  
**Inscrições e Admissões**

1 – As inscrições podem ser feitas durante todo o ano, sendo que a admissão será feita de Setembro a Dezembro.

**Artigo 7º**  
**Condições de admissão**

São condições de admissão:

- 1 – Ter 50 anos de idade até 31 de Dezembro do ano da inscrição, ou idade superior;
- 2 - Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das actividades físicas, devidamente certificada por atestado médico;
- 3 - Concordar com os princípios, os valores e as normas regulamentares da ASVA;
- 4 - Preencher a ficha de inscrição e entregar com toda a documentação requisitada.
- 5 – Contratualizar o seguro de acidentes pessoais.
- 6 – Pagamento de uma jóia anual de inscrição a fixar pela Comissão Executiva.
- 7 - Não havendo vagas disponíveis para todos os alunos pré-inscritos, atender-se-á à ordem cronológica da inscrição, com prioridade aos indivíduos residentes na Freguesia de Vilar de Andorinho.

**Artigo 8º**  
**Mensalidade**

- 1 – Por cada mês de frequência será paga uma mensalidade, cujo montante será fixado anualmente pela Comissão Executiva, que deve ser paga até ao dia 8 de cada mês.
- 2 - Em caso de atraso superior a 2 meses, a ASVA, após averiguação individualizada, poderá decidir a suspensão da frequência do aluno até regularização das mensalidades.

3 - Quando cônjuges frequentem a ASVA, cada um beneficiará de um desconto de 10% na mensalidade.

4- Nos casos, devidamente analisados e comprovados de carência económica, pode a comissão executiva isentar o pagamento da mensalidade.

## **Capítulo IV** **Actividades e Horários**

### **Artigo 9º** **Actividades a Desenvolver**

1 - A ASVA pode organizar actividades de animação sociocultural, nomeadamente:

- a) Aulas de diversas disciplinas em regime de ensino informal;
- b) Seminários e cursos multidisciplinares;
- c) Passeios e viagens culturais;
- d) Divulgação e informação de serviços destinados aos seniores;
- e) Encontros nacionais e internacionais;
- f) Actividades socioculturais a propor pelos alunos;

2 – A ASVA poderá organizar outras actividades de apoio à população sénior, tais como:

- a) Edições e publicações várias;
- b) Desenvolvimento de um núcleo de investigação e estudos sociais;
- c) Cooperação com outros serviços.

### **Artigo 10º** **Horários**

1 - As aulas da ASVA funcionam de Segunda a Sexta-feira em horário laboral (9h às 18h).

2 - As actividades extra-curriculares podem funcionar em horários a combinar com os alunos.

3 - A ASVA funciona durante todo o ano, sendo as aulas interrompidas na época do Natal, do Carnaval e da Páscoa; no mês de Agosto e na primeira quinzena de Setembro.

4 - O período letivo inicia-se em Setembro e termina em Julho.

## **Artigo 11º**

### **Instalações**

1. A ASVA utiliza as seguintes instalações:
  - a) Instalações da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho;
  - b) Instalações do Centro Social e Paroquial de Vilar de Andorinho;
  - b) Pavilhão Municipal Prof. Miranda de Carvalho;
  - d) Outras instalações cedidas para o efeito.

## **Capítulo V**

### **Organização e Recursos Humanos**

## **Artigo 12º**

### **Organização**

1. A ASVA é constituída pela Comissão Executiva e pelo Conselho Pedagógico.
2. A ASVA conta com a participação de professores e colaboradores voluntários ao abrigo da Lei 71/98 de 3 de Novembro sobre o voluntariado.
3. A ASVA conta com o apoio logístico e administrativo das entidades referidas no ponto 1 do artigo 15º.

## **Artigo 13º**

### **Comissão Executiva**

- 1- A Comissão Executiva é constituída por um representante da Junta Freguesia de Vilar de Andorinho, um representante do Centro Social e Paroquial de Vilar de Andorinho, um representante da Câmara Municipal de V.N. Gaia, um representante do agrupamento de escola da freguesia.
- 2 – A Comissão Executiva deve reunir-se pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que se justifique.
- 3 - Para melhor alcançar os objectivos da ASVA, a Comissão Executiva poderá celebrar protocolos de parceria com outras instituições e nestas delegar as competências que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

## **Artigo 14º**

### **Coordenação**

- 1- A gestão e administração da ASVA é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vilar de Andorinho.

2- À Entidade Coordenadora compete desenvolver as actividades regulares da ASVA, propor novos serviços, representar a ASVA e manter um bom relacionamento entre todos.

3 – Poderá ainda obter a colaboração de técnicos especializados para a realização de tarefas específicas que exijam conhecimentos adequados.

### **Artigo 15º**

#### **Conselho Pedagógico**

1- O Conselho Pedagógico é constituído por um representante da Comissão Executiva, pela Entidade Coordenadora, um representante dos professores e três representantes dos alunos.

### **Capítulo VI**

#### **Direitos, Deveres e Disciplina**

### **Artigo 16º**

#### **Direitos dos Alunos**

São direitos dos Alunos:

1. Conhecer o regulamento da ASVA.
2. Participar activamente nas actividades da ASVA.
3. Confidencialidade e respeito pela sua individualidade.
4. Apresentar sugestões sobre as actividades desenvolvidas e funcionamento dos serviços.

### **Artigo 17º**

#### **Deveres dos Alunos**

São deveres dos Alunos:

1. Manter um bom relacionamento com os outros alunos, professores, funcionários e colaboradores.
2. Zelar pelos equipamentos e instalações da ASVA.
3. Pagar atempadamente a jóia de inscrição e as mensalidades.
4. Participar activamente nas actividades da ASVA em que se inscrevem.
5. No âmbito do exercício da mediação o representante dos alunos tem a obrigação de defenderem os interesses dos mesmos.
6. Cumprir o regulamento, os valores e ideais da instituição.

**Artigo 18º**  
**Deveres da ASVA**

São deveres da ASVA:

1. Assegurar a boa manutenção das instalações e dos serviços.
2. Cumprir e fazer cumprir o regulamento.
3. Assegurar o normal funcionamento.
4. Respeitar os deveres dos alunos.
5. Subscrever um seguro escolar para os alunos e professores.
6. Promover o desenvolvimento académico, cultural e lúdico.
7. Fomentar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre todos.

**Artigo 19º**  
**Faltas**

1 – Serão canceladas todas as matrículas dos alunos que faltem três vezes consecutivas à mesma disciplina, injustificadamente.

**Artigo 20º**  
**Suspensão**

1-A suspensão da matrícula só é admitida se a mesma for comunicada em formulário próprio, com antecedência mínima de 30 dias, com justificação devidamente comprovada.

2- A suspensão do pagamento da mensalidade fica condicionada à entrega dos documentos referidos no nº1 do presente artigo, com início no mês seguinte.

**Artigo 21º**  
**Desistência**

1 – As desistências quer por disciplina, quer da frequência da Academia devem ser comunicadas com um mês de antecedência, relativamente à data em que produzirão efeitos, mediante preenchimento de impresso próprio.

2 – A desistência da ASVA implica a perda do valor da inscrição e das mensalidades anteriormente pagas.



**Capítulo VII**  
**Disposições finais**  
**Artigo 22º**  
**Disposições Finais**

- 1 – Todas as situações não contempladas neste regulamento serão resolvidas pela Comissão Executiva, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 – O presente regulamento pode ser revisto anualmente, sendo o presente válido após aprovação em Comissão Social de Freguesia.